

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.718, DE 2016

Altera o art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto, para realocar a destinação de recursos oriundos dos 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares e dá outras providências.

Autores: Deputados **CÉSAR HALUM E OUTROS**

Relatora: Deputada **JOSI NUNES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.718, de 2016, de autoria dos nobres Deputados César Halum, Evandro Roman, Andres Sanchez, Arnaldo Jordy, Roberto Góes, José Rocha, Flávia Morais e João Derly, objetiva a redistribuição dos recursos oriundos dos 2,7% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais, previstos no art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

O Projeto de Lei também determina o limite máximo de 20% para custeio de despesas administrativas de cada uma das quatro instituições beneficiadas: Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Desporto Escolar e Confederação Brasileira de Desporto Universitário, no que se refere aos repasses dos mencionados recursos provenientes da arrecadação de loterias federais.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Educação (CE), pela Comissão de Esporte (CESPO) e pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O art. 217 da Constituição Federal preconiza a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento. Este mandamento constitucional vem sendo descumprido, considerando a desproporcionalmente reduzida alocação de verbas públicas ao desporto educacional.

A proposição em análise visa, essencialmente, ao ajuste dessa disparidade, por meio da realocação do repasse de recursos oriundos dos 2,7% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares, previstos no art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (conhecida como Lei Pelé).

Nesse sentido, pretende-se dobrar os valores transferidos à Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE (de 10% para 20%) e à Confederação Brasileira de Desporto Universitário – CBDU (de 5% para 10%), advindos dos recursos de loterias acima descritos.

Conforme o § 3º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998, esse montante será *“exclusiva e integralmente aplicado em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de*

atletas, bem como sua participação em eventos desportivos, inclusive a contratação do seguro” para beneficiar nossos estudantes do ensino básico e superior.

Outra iniciativa meritória deste Projeto de Lei é a otimização do uso desses recursos públicos, considerando o limite máximo de 20% (vinte por cento) para custeio de despesas administrativas de cada uma das quatro instituições beneficiadas: Comitê Olímpico Brasileiro; Comitê Paralímpico Brasileiro; Confederação Brasileira do Desporto Escolar; e Confederação Brasileira do Desporto Universitário.

Assim, concordamos com o argumento dos autores em sua justificação: *“Estamos seguros de que essa medida contribuirá significativamente para a efetiva destinação dos recursos públicos às atividades fins do esporte. Além disso, com a limitação das despesas de custeio, beneficiaremos as entidades de administração do desporto de diversas modalidades que recebem repasses do COB e do CPB”.*

Pelas razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.718, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada JOSI NUNES

Relatora